

CONTRATO

INVESTIMENTO TD-C19-i07.01: CAPACITAÇÃO DA AP - FORMAÇÃO DE TRABALHADORES E GESTÃO DO FUTURO
PLANO DE CAPACITAÇÃO DIGITAL - MEDIDA AP DIGITAL 4.0

INVESTIMENTO N.º 69/C19-i07.01/2022

PROCEDIMENTO n.º 300.10.005/2022/106

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PLATAFORMA COFAP
(COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

ENTRE:

O **INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.**, com o número de pessoa coletiva 516 480 430, com sede na Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, 1495-064 Algés, representado neste ato pelo vogal do Conselho Diretivo, Miguel Martins Agrochão, designado pelo Despacho n.º 1715/2022 da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, publicado no Diário da República n.º 29, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2022, que outorga o presente contrato ao abrigo da competência delegada pelo Conselho Diretivo do INA, IP (adiante designado “**PRIMEIRO OUTORGANTE**” ou “**INA**”);

E

CLARANET II SOLUTIONS, S.A., com o número de pessoa coletiva 510 728 189 com sede na Rua António Nicolau D’Almeida n.º 45 - 4º, 4100-320 Porto, representada neste ato por António Miguel Caetano Ferreira, na qualidade de Representante Legal, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “**SEGUNDO OUTORGANTE**” que conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “**PARTES**”);

CONSIDERANDO QUE:

- A) A presente contratação de serviços mereceu parecer prévio favorável, por parte da Agência para a Modernização Administrativa, emitido a 11 de julho de 2022, com o n.º 202206281554;
- B) A presente contratação de serviços foi adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo do INA, IP datada de 28 de dezembro de 2022 exarada na informação I-INA/2022/1471;
- C) A respetiva minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo do INA, IP. na mesma data;
- D) O **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou a garantia bancária n.º 00125-02-2335108 emitida pelo Banco

Comercial Português, SA. no valor de 6.627,00 EUR.

- E) O encargo plurianual encontra-se registado no Sistema Central de Encargos Plurianuais como n.º 175 279.
- F) Os encargos decorrentes do presente contrato para o ano de 2023 serão suportados por conta da verba a inscrever no orçamento de funcionamento do PRIMEIRO OUTORGANTE para esse ano, sendo o respetivo número de compromisso comunicado ao SEGUNDO OUTORGANTE durante o próximo mês de janeiro.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE COMPONENTES PARA A PLATAFORMA COFAP**, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a construção de componentes para a plataforma COFAP, conforme especificações técnicas indicadas na Cláusula 30.ª e seguintes do caderno de encargos do procedimento, designadamente as seguintes:
 - i. desenho da estrutura e configuração técnica do sistema de suporte às áreas organizacionais Entidade Empregadora, Entidade Coordenadora, órgão e Entidade Gestora COFAP, que deverão permitir o desenvolvimento, integração e implementação das componentes modulares da plataforma COFAP;
 - ii. desenvolvimento da componente modular que deve servir o reporte da formação realizada pelos serviços da Administração Pública.
2. O código CPV aplicável ao objeto do presente contrato é CPV 72200000-7 *Serviços de consultoria e de programação de software*.

CLÁUSULA 2ª
(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos do procedimento;
 - b) Os esclarecimentos prestados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

(Local da execução do contrato)

1. Os serviços objeto do contrato serão executados nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE, cabendo a este garantir a segurança informática e confidencialidade dos dados.
2. Conforme conveniência do SEGUNDO OUTORGANTE, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá conceder o acesso às suas instalações para a realização dos serviços objeto do contrato, sito na Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, 1495-064 Algés ou a quaisquer outras instalações que o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a utilizar.
3. A permanência do SEGUNDO OUTORGANTE nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE deverá ocorrer dentro das horas normais de expediente, salvo em situações devidamente justificadas, desde que autorizadas.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos do PRIMEIRO OUTORGANTE respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

CLÁUSULA 4.ª

Vigência do contrato

1. O prazo de execução iniciar-se-á no dia seguinte à outorga do contrato, devendo todos os trabalhos, incluindo testes em ambiente de produção estar concluídos no prazo máximo de **154 dias**.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Preço contratual

1. O preço do presente contrato, que constituem o montante máximo que o PRIMEIRO OUTORGANTE se dispõe a pagar pela presente aquisição é de **132.540,00 EUR** (cento e trinta e dois mil quinhentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no presente caderno de encargos, nomeadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do contrato.
3. No âmbito do presente procedimento, não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

CLÁUSULA 6.ª

Condições de faturação e de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do contrato será efetuado da seguinte forma:

- a) 10% com a conclusão da Fase I - Análise de requisitos existentes, com apresentação de propostas de modelo representativo do sistema estruturante e modular a desenvolver, após validação da entidade adjudicante;
 - b) 30% com a conclusão da Fase II - Apresentação da proposta de projeto de desenvolvimento com enquadramento da arquitetura do sistema e modelação da relação entre o módulo a desenvolver, após validação da entidade adjudicante;
 - c) 30% com a conclusão da Fase III - Desenvolvimento da solução, após validação da entidade adjudicante;
 - d) 20% com a conclusão da Fase IV - Realização de testes para validação das funcionalidades desenvolvidas e verificação da conformidade com requisitos definidos, após validação da entidade adjudicante;
 - e) 10% com a conclusão da Fase V - Implantação da solução no ambiente final, com entrega de manuais do sistema, importação de dados para o novo sistema e formação de utilizadores, após validação da entidade adjudicante.
2. A quantia devida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior, só poderá ser paga mediante apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
 3. As faturas referidas no número anterior devem conter os seguintes elementos identificativos:
 - a) Referência e objeto do procedimento;
 - b) Número de contribuinte da entidade adjudicante;
 - c) Número de compromisso.
 4. A faturação emitida e enviada pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que corresponda a um fornecimento não efetuado ou não contenha os elementos identificativos indicados no número anterior, é recusada e devolvida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE.
 5. O pagamento é efetuado, mediante transferência para a conta bancária indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da receção da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 6. O prazo de pagamento referido no número anterior apenas se verifica caso a respetiva fatura seja recebida nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE até ao quarto dia do mês seguinte ao que correspondem os serviços.
 7. No caso de não cumprimento por parte do SEGUNDO OUTORGANTE do prazo de receção da fatura estabelecido no número anterior, o pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção da respetiva fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE.
 8. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

CLÁUSULA 7.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento da faturação regularmente emitida, referida na cláusula anterior, não autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso, os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE vencem juros, à taxa legal, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
4. Os valores contestados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CLÁUSULA 8.ª

Obrigações gerais do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constitui obrigação do SEGUNDO OUTORGANTE fornecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos e condições contratualizadas, os produtos nos termos do caderno de encargos do procedimento.
2. Para além da obrigação prevista no número anterior, constituem também obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:
 - a) Cumprir os requisitos e as especificações técnicas previstos no caderno de encargos do procedimento e na proposta adjudicada;
 - b) Aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia;
 - c) Preparar, com a antecedência apropriada, tudo o que seja necessário à boa execução do contrato;
 - d) Afetar todos os meios humanos, materiais, logísticos, informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) Comunicar antecipadamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - f) Prestar de forma correta, fidedigna e antecipada todas as informações relevantes para a boa execução do contrato, bem como todos os esclarecimentos solicitados;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

CLÁUSULA 9.ª

Recursos envolvidos

1. A equipa de projeto deverá ser constituída pelos elementos constantes da proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
2. Os elementos da equipa técnica afetos à execução do projeto só podem ser substituídos por elementos com habilitações e perfil idênticos aos afetos inicialmente, após autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 10.ª

Direito de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre as obras e materiais criados, desenvolvidos, modificados ou personalizados pelo SEGUNDO OUTORGANTE para o PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, pertence à entidade adjudicante, cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante das propostas.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE garante que todos os seus trabalhadores e colaboradores afetos à execução do contrato foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à entidade adjudicante.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o PRIMEIRO OUTORGANTE o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do SEGUNDO OUTORGANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o PRIMEIRO OUTORGANTE ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações são da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE responsabiliza-se pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e serviços objeto do contrato.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o PRIMEIRO OUTORGANTE o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do SEGUNDO OUTORGANTE na discussão e

esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao PRIMEIRO OUTORGANTE e que se produzam sobre terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos aludidos nos números anteriores, devendo indemnizar o PRIMEIRO OUTORGANTE de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 12.ª

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflitos com os interesses do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o PRIMEIRO OUTORGANTE ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 13.ª

Conformidade e garantia aplicacional

1. A arquitetura do sistema deve estar isenta de toda e qualquer imperfeição resultante de deficiente conceção e elaboração, devendo corresponder às especificações e características previstas na proposta, bem como no caderno de encargos do procedimento.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá garantir, à data da aceitação definitiva do fornecimento por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE a imprescindível funcionalidade e compatibilidade do sistema, em ambiente de funcionamento.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE garante a qualidade da Plataforma COFAP por prazo não inferior a 2 anos, a contar da data de aceitação definitiva do fornecimento pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, após a realização dos testes de aceitação, tendo de eliminar ou reparar quaisquer defeitos de fabrico do sistema, que inclui a introdução de alterações de natureza corretiva e a eliminação de erros de encadeamento lógico do *software* aplicacional nas componentes desenvolvidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo de prestar o apoio técnico inerente ao fornecimento.
4. O decurso do prazo de garantia previsto no número anterior suspende-se até ao momento em que o SEGUNDO OUTORGANTE efetue a correção das falhas e irregularidades que se encontra obrigado a realizar ao abrigo do mesmo número.
5. As Partes acordam ainda que todos os serviços prestados no âmbito dos n.ºs 2 e 3 da presente Cláusula se encontram abrangidos pelo preço total constante da proposta referido na Cláusula 5ª, não sendo, pois, objeto de qualquer faturação adicional.

CLÁUSULA 14.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a indicar um elemento, com a experiência adequada, para acompanhar a execução contratual e articular com o gestor do contrato designado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE, em conformidade com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar a sua execução.
3. As comunicações entre o gestor do contrato e o SEGUNDO OUTORGANTE são realizadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que tenham sido efetuadas de outra forma.

CLÁUSULA 15.ª

Deveres de informação

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, com a periodicidade que esta entender conveniente, no âmbito da execução do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior abrange o dever de o SEGUNDO OUTORGANTE participar em reuniões com o PRIMEIRO OUTORGANTE ou outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto dos contratos.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar à PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de 10 (dez) dias, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução dos contratos.
4. As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 16.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, a guardar total confidencialidade e sigilo absoluto no que respeita a todas as informações, documentos ou outros elementos ou dados relacionados, direta ou indiretamente com a execução dos contratos, que obtenha em virtude da respetiva execução, independentemente do seu suporte (escrito, verbal ou digital).
2. O SEGUNDO OUTORGANTE são responsáveis pela confidencialidade e utilização de informação reservada por parte dos seus trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços, independentemente da natureza do vínculo

- contratual que com eles tenha, devendo informá-los da natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE deve adotar todas as medidas necessárias e adequadas para manter como confidencial a informação a que tenha acesso através da execução do contrato, direta ou indiretamente, e independentemente da forma assumida por essa informação (escrita, oral, visual), acrescendo a responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE à obrigação contratual de proteção da informação, não substituindo outros deveres de qualquer tipo estabelecidos legalmente.
 4. As informações, documentos ou outros elementos ou dados cobertos pelos deveres de confidencialidade e sigilo não podem ser transmitidos a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente ao objeto dos contratos, salvo quando for autorizado expressamente por escrito, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
 5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 6. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obrigam-se a informar previamente o PRIMEIRO OUTORGANTE e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins, ou outra, consoante o que seja aplicável.
 7. O SEGUNDO OUTORGANTE deve devolver ou destruir, consoante solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, toda a informação que possua ou detenha, em formato físico ou digital, independentemente de a mesma lhe ter sido facultada ou contratualmente obtida diretamente, no âmbito do presente procedimento pré-contratual e dos contratos, logo que esta deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações ou com a cessação dos contratos por qualquer motivo.
 8. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode utilizar o nome do PRIMEIRO OUTORGANTE para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
 9. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 17.ª

Dados Pessoais

1. O SEGUNDO OUTORGANTE apenas pode aceder a dados pessoais, sob a responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE, para os fins constantes dos contratos e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda a:
 - a) Respeitar na íntegra o disposto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, bem como a demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
 - b) Cumprir com rigor as instruções da entidade adjudicante no que concerne ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades resultantes do contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados de destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizado, bem como de qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter estritamente confidenciais os dados pessoais, sendo responsáveis pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos seus trabalhadores, ou outros colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.
4. No caso de haver perda ou dano de dados no âmbito da execução dos contratos, por causas imputáveis aos O SEGUNDO OUTORGANTE, estes comprometem-se a adotar as medidas que forem necessárias para recuperar os dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a ressarcir o PRIMEIRO OUTORGANTE por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 18.ª

Mora do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Existe mora do SEGUNDO OUTORGANTE relativamente às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos do procedimento ou nos casos de o mesmo ser contratualmente fixado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, quando decorrido o respetivo prazo sem que o SEGUNDO OUTORGANTE cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. Quando as sanções contratuais pecuniárias aplicadas excederem o limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode considerar os contratos como definitivamente incumpridos.
3. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte dos SEGUNDO OUTORGANTE têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 18.ª e 19.ª.
4. Quando o atraso se deva a atos imputáveis ao PRIMEIRO OUTORGANTE não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 19.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior enunciados no número anterior são cumulativos.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, furacões, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao SEGUNDO OUTORGANTE, às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com a indicação das obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, bem como as medidas que pretende realizar para mitigar o impacto da referida situação.
6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

CLÁUSULA 20.ª

Penalidades

1. O incumprimento de quaisquer prazos emergentes do contrato, por parte do adjudicatário, confere à entidade adjudicante o direito de lhe aplicar uma pena pecuniária, definida do seguinte modo:
 - a) Atraso na execução do projeto: 500,00 EUR (quinhentos euros) por dia, excluindo-se os dias de validação da execução de cada uma das fases por parte da entidade adjudicante;
 - b) Substituição dos elementos da equipa técnica sem prévia autorização da entidade adjudicante: 200,00 EUR (duzentos euros) por cada elemento por dia, excluindo-se os dias de validação da execução de cada uma das fases por parte da entidade adjudicante.
2. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, as sanções pecuniárias contratuais previstas no número anterior consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao adjudicatário.
3. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
4. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam, em caso algum, a que a entidade adjudicante exija uma indemnização por todos os prejuízos pelos danos excedentes.
5. Quando o facto que dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais constitua fundamento para a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

CLÁUSULA 21.ª

Resolução dos contratos

1. Para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do CCP, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver os contratos, nas situações seguintes:
 - a) No caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada alguma das obrigações que lhe competem no âmbito dos contratos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP;
 - b) No caso de ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
2. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, a resolução dos contratos pela o PRIMEIRO OUTORGANTE realiza-se por declaração escrita dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, com indicação do fundamento da resolução, e produz efeitos na data da sua receção.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver os contratos nos termos e forma previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª

Efeitos da resolução dos contratos

1. Em caso de resolução dos contratos pela PRIMEIRO OUTORGANTE por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, este ficam obrigado ao pagamento àquela de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em

- 15% (quinze por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização aludida no número anterior deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.
 3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
 4. A resolução dos contratos não determina a repetição das prestações já realizadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE, a menos que tal seja determinado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
 5. A resolução do contrato não prejudica a vigência das cláusulas que, pela sua natureza, ou quando regulado expressamente, se devam manter em vigor.

CLÁUSULA 23.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE deve prestar uma caução no valor de 6.627.00 EUR (seis mil seiscientos e vinte e sete euros) correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 90.º do CCP, comprovar que prestou a caução nos termos do artigo 90.º do CCP.
3. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o SEGUNDO OUTORGANTE na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do PRIMEIRO OUTORGANTE para esse efeito.
6. A caução a que se referem os números anteriores é liberada, nos termos do artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª

Alterações ao contrato

Qualquer alteração que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução, é objeto de acordo prévio entre as partes, e só é considerada válida depois de ter sido reduzida a escrito e aprovada pelas partes.

CLÁUSULA 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 26.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do PRIMEIRO OUTORGANTE dirigidas ao SEGUNDO OUTORGANTE são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos:

CLARANET II SOLUTIONS, SA

Rua António Nicolau D´Almeida n.º 45 - 4º
4100-320 PORTO

Gestor contrato: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do SEGUNDO OUTORGANTE dirigidas ao PRIMEIRO OUTORGANTE são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.

Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento
1495-064 ALGÉS

Gestor contrato: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

CLÁUSULA 27.ª

Contagem de prazos

1. Os prazos previstos no caderno de encargos do procedimento e no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais, salvo disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, domingos ou dias feriados transferem-se para o primeiro dia útil seguinte, salvo no caso de dias feriados municipais.
3. Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato que corram explícita e unicamente em dias úteis constituem exceções ao n.º 1 da presente Cláusula.

CLÁUSULA 28.ª

Resolução de litígios

Para a resolução dos litígios decorrentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, que não sejam resolvidos pelas partes, fica fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 29.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.
2. Os contratos reger-se-ão exclusivamente pelo CCP.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

**MIGUEL
MARTINS
AGROCHÃO**

Digitally signed by MIGUEL MARTINS
AGROCHÃO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Autenticação do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=MARTINS
AGROCHÃO, givenName=MIGUEL,
serialNumber=██████████
cn=MIGUEL MARTINS AGROCHÃO
Date: 2023.01.18 11:58:20 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE

**ANTONIO
MIGUEL
CAETANO
FERREIRA**

Digitally signed by ANTONIO MIGUEL
CAETANO FERREIRA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM
PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E
VINCLULAR A ENTIDADE, ou=Limitation 1 - NO
AMBITO DO OBJETO SOCIAL,
2.5.4.97-VATPT-510728189, o=CLARANET II
SOLUTIONS, S.A., ou=Entitlement - ASSINAR
DOCUMENTOS E CONTRATOS,
email=plataformas.solutions@pt.clara.net,
serialNumber=PNOPT-10163453, sn=CAETANO
FERREIRA, givenName=ANTONIO MIGUEL,
cn=ANTONIO MIGUEL CAETANO FERREIRA
Date: 2023.01.18 10:49:56 Z